



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2023

Apresentação: 30/06/2023 11:55:48.390 - CFFC

REQ n.258/2023

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, Antônio Waldez Góes da Silva, pedido de informações a respeito dos R\$510 milhões gastos em sua pasta sem licitação.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, Antônio Waldez Góes da Silva, pedido de informações a respeito dos R\$510 milhões gastos sem licitação.

Segundo informações publicadas pelo portal Metrópoles¹, O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional gastou 96,87% dos fundos da pasta, entre janeiro e junho deste ano, sem realizar licitação. Ao todo, foram R\$ 510.826.635,77 não licitados dentre os R\$ 527.347.285,41 de verba.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos noticiados.

- 1- Quais foram as justificativas apresentadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para cada uma das contratações realizadas sem o processo de licitação? Quantas contratações foram? Gentileza enviar a íntegra do processo administrativo de contratação, contendo todos os atos, pareceres e justificativas da inexigibilidade da contratação.
- 2- Os gastos realizados sem licitação foram considerados urgentes ou emergenciais? Se sim, qual foi o critério adotado para caracterizar essa urgência ou emergência?
- 3- Gentileza indicar a razão da escolha dos fornecedores de cada uma das contratações realizadas.

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/ministro-de-lula-ja-supera-4-anos-de-bolsonaro-em-gastos-sem-licitacao>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável são os objetivos do procedimento administrativo licitatório.

É cediço que a regra constitucional da licitação se dirige à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsão do art. 37, XXI, da Constituição da República.

Considerando que a inexigibilidade da licitação pressupõe a inviabilidade de competição e esta pode decorrer da i) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa); ii) impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), necessário se faz os devidos esclarecimentos sobre os fundamentos que justificaram a ausência do procedimento administrativo licitatório.

Diante do exposto, faz-se necessária a prestação das informações ora requeridas, com a finalidade de possibilitar a atuação parlamentar, no âmbito da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Deputado **NIKOLAS FERREIRA**
PL/MG

Apresentação: 30/06/2023 11:55:48.390 - CFFC

REQ n.258/2023



* C D 2 3 3 1 8 5 2 4 9 6 0 0 *



* C D 2 2 3 3 1 8 5 2 2 4 9 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233185249600>